

RESOLUÇÃO Nº 067/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação (PNO) contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão.

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado.

Considerando que o Estado do Espírito Santo está adotando estratégias de vacinação em consonância com o PNO e que o motivo da falta de segundas doses da vacina Coronavac deve-se às seguintes situações:

1. O estado conseguiu dar agilidade à vacinação dos grupos prioritários, conforme ordenamento do PNO, com as doses das reservas técnicas e também com a liberação pelo Ministério da Saúde nas pautas 8, 9 e 10 para utilização das segundas doses como primeiras, iniciando a vacinação das faixas etárias de idosos antes do nível nacional;
2. O frasco da vacina Coronavac passou a render 9 doses ao invés das 10 previstas;
3. O estado estava adotando a estratégia de distribuição aos municípios da vacina Coronavac sempre na terceira semana antes do prazo do intervalo de 4 semanas da vacina, intervalo este adotado desde o início da Campanha de Vacinação.

Considerando que através da Resolução CIB-ES nº 049/2021 de 05 de maio de 2021, o estado do Espírito Santo solicitou 87.749 doses da vacina Coronavac de forma imediata para completar os esquemas de vacinação que já haviam completado o intervalo de 28 dias, e que após essa data novos esquemas de vacinação completaram o intervalo recomendado de 4 semanas e apesar do envio da vacina Coronavac até a pauta de distribuição 19 do Ministério da Saúde, ou seja, 21.400 doses para o Espírito Santo, o estado ainda necessita de 152.787 (cento e cinquenta e duas mil setecentos e oitenta e sete) doses da vacina Coronavac para atendimento do grupo prioritário que recebeu a primeira dose da vacina.

RESOLUÇÃO Nº 067/2021 - CONTINUAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar "*ad referendum*" a necessidade de recebimento imediato pelo estado do Espírito Santo de **152.787** (cento e cinquenta e duas mil setecentos e oitenta e sete) doses da vacina Coronavac para completar os esquemas de vacinação abertos.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de maio de 2021.

NESIO FERNANDES
DE MEDEIROS
JUNIOR:03205535901

Assinado digitalmente
por NESIO
FERNANDES DE
MEDEIROS
JUNIOR:03205535901
Data: 2021.05.14
16:15:59 -0300

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha -ES
Presidente do COSEMS-ES